

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500554-10.2017.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**
 Executado: **Jose de Alencar Darcadia**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri**

Vistos.

1- Trata-se de pedido de liminar formulado em sede de exceção de pré-executividade, visando à suspensão do leilão judicial que está designado para se iniciar no dia 06/05/2025.

Defiro parcialmente o pedido, apenas para suspender os efeitos do leilão, permitindo que o ato expropriatório se realize, mas vedando, por ora, a expedição da respectiva carta de arrematação, até ulterior deliberação deste juízo.

Embora a alegação de fraude contra idoso e má administração patrimonial entre familiares não constitua, em regra, matéria de ordem pública apta a ser apreciada nesta via estreita, o caso concreto envolve pessoa com 90 anos de idade, integrante de grupo vulnerável, o que recomenda especial cautela por parte do Poder Judiciário.

Diante disso, mostra-se prudente preservar a possibilidade de futura invalidação do ato, caso os fatos alegados venham a ser confirmados, sem impedir a realização do leilão já designado, evitando, assim, prejuízos processuais e logísticos à parte exequente

Comunique-se o leiloeiro com urgência.

2- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste.

Intime-se.

Espírito Santo do Pinhal, 05 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**